



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 013/2023

PROFESSOR SUBSTITUTO – PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Centro, CEP. 28470-000, Santo Antônio de Pádua, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura do Processo Seletivo Simplificado para o ano letivo de 2024, visando à contratação de Profissionais da Educação em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 4.227 de 13 de janeiro de 2023 que versam sobre o assunto, com destaque no seu artigo 7º.

CONSIDERANDO a educação como direito fundamental, constitucionalmente assegurado a todos os brasileiros, cabe ao Poder Público a obrigatoriedade de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício de forma qualitativa;

CONSIDERANDO que, para a reorganização administrativa da Diretoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão a contratação de Professores para a Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Pádua/RJ se faz necessária, como forma de suprir a carência temporária de excepcional interesse público, bem como viabilizar melhores condições no processo pedagógico;

CONSIDERANDO que, em conformidade com levantamento realizado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Gestão, existe carência no quadro de servidores, decorrentes de afastamentos, reduções de carga horária, readaptações, licenças maternidade ou licenças por necessidade de saúde dos servidores deste município;

CONSIDERANDO os servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão, para trabalharem nas administrações de unidades escolares e na sede da Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, é indispensável atender prontamente às demandas educacionais acima apontadas, entendendo que a educação é prioridade e peça fundamental na consolidação da cidadania;

CONSIDERANDO as vacâncias nos cargos em decorrência dos servidores efetivos que vieram a falecer, pedir exoneração e aposentar.

RESOLVE tornar pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nas áreas ofertadas conforme quadro de vagas descrito no item 2 que será constituída pelos candidatos selecionados por meio do presente processo seletivo, por ordem de classificação sob as condições que versam este edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Gestão coordenado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e regido por este Edital, visando ao preenchimento das vagas constantes do quadro apresentado no item 2, que serão preenchidas de acordo com a necessidade do Município, contemplando Creches e Escolas com abrangência em todo território do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, na sua respectiva Região Educacional. Observados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda, com base no poder discricionário do Representante do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

1.2. O excepcional interesse público que justifica as contratações temporárias decorrem da inegável necessidade de suprir as necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Educação.

1.3. A contratação de que trata o presente Edital será de pelo prazo de 11 (onze) meses para atender o ano letivo de 2024.

1.4. A inscrição do candidato neste Processo Seletivo Simplificado, implicará o conhecimento e concordância expressa e irrestrita com as normas e exigências contidas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados como complementação deste.

1.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos praticados no que se refere a este certame, por meio do site <https://www.santoantoniodepadua.rj.gov.br> e o portal da transparência por meio do site <http://santoantoniodepadua.rj.gov.br/portal> tomar conhecimento de seu conteúdo e não alegar desconhecimento de qualquer tipo ou natureza.

1.6. Todas as etapas deverão ser concluídas nos prazos concedidos. O descumprimento implicará a eliminação do candidato.

2. DAS VAGAS

2.1. Sabe-se que as vagas a que se destina este edital são para suprir a carência temporária de Professores das Unidades Escolares e de Creche Escolas do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ.

2.1.2. A recusa das vagas ou a falta de apresentação dos candidatos, no ato da convocação, implicará a desistência do cargo e sua exclusão do processo seletivo.

2.1.3. O Candidato convocado terá o prazo de 5 dias úteis para entregar a documentação completa a Secretaria de Administração e Gestão.

2.2. As vagas ofertadas nesse Edital serão para cadastro reserva e as convocações obedeceram ao princípio da necessidade da administração pública.

QUADRO DE VAGAS TEMPORÁRIAS

CODÍGIO DA INSCRIÇÃO	FUNÇÃO	NUMERO DE VAGAS	VAGAS PCD	PRÉ -REQUISITO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
001	Coordenador Pedagógico	14	01	Graduação em Pedagogia ou possuir outra Licenciatura Plena com pós graduação na área	R\$ 2.196,65	25h
002	Bibliotecário	01	00	Curso Superior de Biblioteconomia – Registro Ativo no Conselho da Categoria	1.944,72	30h

2.3. No caso de esgotadas as convocações para as vagas ofertadas e ainda houver necessidade de convocação, poderão ser convocados os candidatos classificados fora do número de vagas ofertadas neste Edital subsequente e sucessivamente.

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Os profissionais temporários que forem convocados, deverão atuar na Rede Municipal de Ensino no limite de sua habilitação, conforme quadro do item 2 deste Edital.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

4. DO REGIME DE TRABALHO

4.1. O regime adotado para a contratação dos candidatos aprovados pelo presente processo seletivo Simplificado será o determinado pela Lei Municipal nº 4.227/23 no art. 9º, afastada a hipótese de vínculo empregatício entre o Município e o Contratado, bem como de submissão ao Estatuto dos Servidores Públicos de Santo Antônio de Pádua.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão efetuadas exclusivamente na Secretaria de Administração e Gestão, conforme procedimentos especificados neste Edital.

5.2. O candidato deverá efetuar sua inscrição do dia **13 de dezembro de 2023** até o dia **22 de dezembro de 2023**, das **9:00 h às 17:00 h**, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar a publicação no Portal da Transparência do Município de Santo Antônio de Pádua, e demais informações pertinentes à sua inscrição, desenvolvimento e etapas deste certame.

5.2.1. Não haverá cobrança de taxa para inscrição e participação de candidatos no Processo Seletivo.

5.2.2. O candidato deverá entregar seu currículo e seus títulos em envelope lacrado no dia da inscrição.

5.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.4. Caberá apenas uma única inscrição por candidato e em caso de múltiplas inscrições de um mesmo candidato, será considerada apenas a última inscrição realizada.

5.5. A prestação de declaração falsa ou inexata implicará insubsistência de inscrição, eliminação do processo seletivo e nulidade de habilitação ou perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade de declaração, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

6. DA ETAPA: ANÁLISE CURRICULAR

6.1. A análise Curricular será realizada pela Comissão de Seleção Titular entre o período de **08 de janeiro de 2024 a 12 de janeiro de 2023** pelos dados declarados e comprovados na Ficha de Inscrição e seus respectivos Anexos;

6.1.1. A Análise Curricular visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade, conhecimentos específicos e experiência profissional devidamente comprovada na área de atuação.

6.2. Na análise curricular serão avaliados as competências, habilidades, nível de escolaridade; experiência acumulada; profissionalizantes e extracurriculares, conhecimentos específicos, para cada Função Temporária, que terá valor máximo de **10 (dez) pontos** e o mínimo de **2 (dois) pontos**, segundo os requisitos definidos no **Quadro 02 e 03** a seguir:

QUADRO 3 – REQUISITOS DE AVALIAÇÃO – ANÁLISE CURRICULAR – FUNÇÃO TEMPORÁRIA – NÍVEL SUPERIOR

Especificação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Título de Especialização na área específica, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessentas) horas-aulas, com certificação emitida por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo Ministério da Educação.	1,0	2,0
Título de Pós-Graduação na área específica (Mestrado ou Doutorado), com certificação emitida por Instituição de Ensino Superior, reconhecida/autorizada pelo Ministério da Educação, registrado na CAPES/CNPQ.	2,0	2,0



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Experiência profissional na área específica ou no Serviço Público em função correlata, por prazo de 1 a 02 anos, comprovada por atestados das instituições que atuou.	0,5	0,5
Experiência profissional na área específica ou no Serviço Público em função correlata, por prazo de 3 a 09 anos, comprovada por atestados das instituições que atuou.	1,0	1,0
Experiência profissional na área específica ou no Serviço Público em função correlata, por prazo de 10 a 20 anos, comprovada por atestados das instituições que atuou.	1,5	1,5
Curso extracurricular na área de atuação, de no mínimo 20 horas, em instituição reconhecida pelo MEC.	0,2	2,0
Estágio supervisionado no período de 6 meses em função correlata ou dentro da sala de aula.	0,5	1,0

6.3. A Análise Curricular terá caráter eliminatório e classificatório. Considerar-se-ão aptos os candidatos de com pontuação igual ou maior que 04 (quatro) pontos desde que atendidas às exigências dos Capítulos 3 e 4 deste Edital.

6.4. A escolaridade e demais requisitos de avaliação para a Análise Curricular, serão comprovadas na convocação para entrega de documentação original, exigida para a Função Temporária designada, caso aprovado no PSS.

6.5. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade, ilegalidade ou fraude na documentação apresentada, o candidato será excluído do PSS, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Para a Função Temporária a pontuação final dos candidatos habilitados será igual ao somatório dos resultados obtidos na Etapa de Análise Curricular.

7.2. Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o (a) candidato (a) que:

- a) tiver idade maior idade, até o último dia de inscrição, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).
- b) tiver exercido efetivamente a função de Jurado (a) no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008, e a data de término das inscrições.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua (RJ), através da Comissão de Seleção Titular, publicará o Resultado Final e a Homologação do PSS, no site oficial da prefeitura, www.santoantoniodepadua.rj.gov.br, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por Função Temporária, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

8.2. Nas publicações das listagens de todos os resultados do PSS constarão os nomes dos candidatos habilitados em ordem de classificação final, com a nota final, por Função Temporária, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto ao resultado do PSS.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 48h (quarenta e oito horas) após a publicação do resultado da etapa seletiva no site da Prefeitura, através de abertura de processo administrativo ou mensagem eletrônica para o e-mail smapadua@gmail.com, com o Título Recurso - Indeferimento da inscrição ou Recurso - Resultado de Classificação Preliminar.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. O recurso encaminhado deve apresentar a fundamentação referente à etapa selecionada para recurso.

9.5. O tamanho máximo para o envio do recurso é de uma página do Microsoft Word, letra Times New Roman, tamanho 12, devendo ser enviado no corpo do e-mail.

9.6. Serão indeferidos, sumariamente, todos os recursos que:

- a) estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- b) forem apresentados fora do prazo estabelecido;
- c) apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a relacionada ao recurso;
- d) apresentarem argumentação contra terceiros;
- e) desrespeitem, em seu teor, a banca examinadora.

9.7. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data quando encaminhado via e-mail, a data da postagem.

9.8. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (Fax), telex, telegrama, Correios ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

9.9. A decisão do recurso será proferida pela Comissão de Seleção Titular designada pelo Prefeito Municipal e sua decisão será dada a conhecer, através de publicação em Boletim Oficial do Município e site da Prefeitura, sendo irrecorrível administrativamente.

10. DA LOTAÇÃO

10.1. A lotação dos profissionais contratados será na Secretaria Municipal de Educação deste município, observando a ordem de classificação dentro de sua habilitação, suprimindo as vagas temporárias das Unidades de Ensino, conforme a escolha no ato da inscrição, aliada a demanda à época da convocação, de acordo com o previsto no item 2 deste Edital

10.2. Considerando a carência temporária dos profissionais efetivos da Rede Municipal de Educação o candidato deverá apresentar disponibilidade de tempo e deslocamento para o atendimento nos diferentes horários de funcionamento das Unidades Escolares em todo o território do município de Santo Antônio de Pádua – RJ, enfatizando, mais uma vez, que a recusa das vagas ofertadas ou a falta de apresentação, no ato da convocação, implicará a desistência do cargo, conforme o item 2 deste Edital.

10.3. A Secretaria Municipal de Educação está autorizada a promover o remanejamento do profissional contratado temporariamente, para atendimento em quaisquer Unidade de Ensino dentro da Rede Municipal de Ensino, implicando sua movimentação em localidades diversas, dentro do território municipal, em qualquer Região Educacional de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública.

10.4. No ato da assinatura do contrato, o candidato deverá apresentar total disponibilidade de horário, tendo em vista que sua lotação será definida de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública, vez que, por se tratarem de vagas temporárias, as datas de convocação para preenchimento das mesmas podem ser diferentes e se modificarem a qualquer tempo.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. A inobservância dos itens elencados abaixo importará na rescisão do contrato, conforme previsto no Art. 10º da Lei 4.229/23.

- a) receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos **12 (doze) meses** do encerramento de seu contrato anterior.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

12. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

12.1. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- a) emitir, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b) se apresentar fora do prazo de convocação estabelecido, publicados no Portal da Transparência do Município;
- c) oferecer recusa às vagas ofertadas, por motivo de qualquer natureza;
- d) desrespeitar membros da Comissão de Seleção Titular.
- e) descumprir quaisquer das instruções contidas neste edital;
- f) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação dar-se-á mediante Termo de Contrato assinado entre as partes – contratante e contratado.

13.2. Para ser contratado, o candidato deverá cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser classificado e enquadrado no que dispõem os itens 7 e 8 deste edital;
- c) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação;
- d) apresentar certidões de quitação eleitoral, de serviço militar - quando do sexo masculino;
- e) apresentar Diploma ou Certificado reconhecido pelo MEC, da qualificação exigida para a função, conforme previsto no item 2 deste edital. Salienta-se que, em se tratando de Certidão de Conclusão do Curso, será aceita somente aquela que tiver emissão com o prazo máximo de até 6 (seis) meses contados da conclusão do curso.
- f) apresentar documentos comprobatórios específicos para o candidato pessoa com deficiência resguardado em Estatuto Próprio.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os candidatos serão informados sobre o resultado final do Processo Seletivo Simplificado por meio do portal <http://santoantoniodepadua.rj.gov.br/portal>.

14.2. A classificação final na seleção a que se refere este Edital não assegura aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de serem contratados, obedecidos o interesse e a conveniência da administração pública, a existência de carência temporária, assim como a rigorosa ordem de classificação, além da disponibilidade de recursos financeiros, obedecidos os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

14.3. A não comprovação da habilitação alegada pelo candidato acarretará a sua imediata eliminação deste certame.

14.4. A data de término do contrato temporário de trabalho será determinada pelo Município, observado o disposto na Lei Municipal nº 4.229/23, sob pena de rescisão do contrato pelo contratante, caso os interesses da Administração não estejam sendo atendidos de forma satisfatória.

Santo Antônio de Pádua, 11 de dezembro de 2023.

Paulo Roberto Finheiro Pinto
Prefeito